



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 517 / 2008  
( De 23 de dezembro de 2008)

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 23 / 12 / 2008

SEC. CHEFE DE GABINETE

Estima a Receita e fixa a Despesa do  
município de Barra dos Coqueiros  
para o exercício de 2009, e dá outras  
providências.

AIRTON SAMPAIO MARTINS, Prefeito do município de Barra dos Coqueiros, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art.1º** - O Orçamento Geral do Município de Barra dos Coqueiros para o exercício de 2009 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais), sendo R\$ 21.350.584,53 (Vinte e um milhões, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, cinquenta e três centavos), do Orçamento Fiscal, e R\$ 7.649.415,47 (Sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais, quarenta e sete centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo Único** – Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social, que serão executadas através das Entidades abaixo relacionadas e respectivos valores:

ENTIDADE	VALOR ORÇADO
Fundo Municipal de Saúde	5.235.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.413.915,47
<b>TOTAL</b>	<b>7.649.415,47</b>

**DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS, PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL**

**Art.2º** - As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais, sucessivas, nos prazos previstos no artigo 29 – A § 2º, II da Constituição Federal.

**Art.3º** - A Receita da Administração Geral será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>30.205.000,00</b>
Receita Tributária	4.944.500,00
Receita de Contribuições	375.000,00
Receita Patrimonial	200.300,00
Transferências Correntes	24.229.400,00
Outras Receitas Correntes	455.800,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.054.000,00</b>
Operações de Crédito	103.000,00
Transferências de Capital	680.000,00
Alienação de Bens	218.000,00
Outras Receitas de Capital	53.000,00
<b>DED. PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>-2.259.000,00</b>
FPM	-1.780.000,00
ITR	-200,00
LC Nº 87/96	-1.600,00
ICMS	-460.000,00
IPVA	-16.000,00
IPI - EXPORTAÇÃO	-1.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.000.000,00</b>

**Art.4º** - As Despesas do Município serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, da seguinte maneira:

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
CÂMARA MUNICIPAL	1.340.000,00
GABINETE DO PREFEITO	870.000,00
SUPERINT MUNIC DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	744.000,00
SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM.	1.020.000,00
SEC MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	142.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.413.915,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.770.000,00
SEC MUNIC DE PARTICIPAÇÃO POPULAR	183.400,00
SEC MUNIC DE ASSUNTOS JURÍDICOS	309.300,00
SEC MUNIC DE AGRIC, ABASTEC E PESCA	370.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.060.000,00
SEC MUNIC DE ESPORTE E LAZER	880.000,00
SEC MUNIC DE OB. PÚB TRANSP E M. AMBIENTE	6.208.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2.891.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.682.384,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	880.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.235.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.000.000,00</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.5º** - O Poder Executivo fica autorizado a designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, quando isso contribuir para redução de custos da administração municipal;

**Art.6º** - O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;

**Art.7º** - O Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito, limitado o valor ao disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal inclusive Operações de Antecipação de Receitas, bem como caucionar em garantia de operações a parte suficiente das parcelas que lhe couber do ICMS e do FPM;

**Art.8º** - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das Receitas estimadas nesta Lei e seus anexos, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos:

- I – O excesso de arrecadação, podendo considerar ainda a tendência do exercício;
- II – A anulação de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III – Superávit Financeiro do exercício anterior;
- IV – O produto de Operações de Crédito autorizadas.

**Parágrafo único** – Ficam excluídos do limite, os Créditos Adicionais Suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício, bem como ficam excluídos dos limites fixados no art. 8º desta Lei, as Despesas oriundas dos seguintes grupos:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Cumprimento de sentenças judiciais e
- c) Despesas de Exercícios Anteriores
- d) Saúde
- e) Previdência e
- f) Os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal.

**Art.9º** - O Executivo poderá, durante a execução orçamentária, adequar as codificações contábeis do Orçamento de acordo com o Plano de Contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art.10º** - Alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2006/2009 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, para atender eventuais emendas propostas pela Câmara Municipal, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual aprovada.

**Art.11º** - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competências de outros entes da Federação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.12º** - Fazem parte integrante desta Lei na forma prevista pela Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referentes à Administração Geral, os seguintes anexos:

- I Receita – Resumo Geral
- II Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD
- III Receita e Despesa – Categoria Econômica
- IV Natureza da Despesa
- V Natureza da Despesa – Consolidação
- VI Programa de Trabalho
- VII Programa de Trabalho – Consolidação
- VIII Demonstrativo da Despesa por Função, Sub-função e Programa – vínculo com os recursos
- IX Despesas por Órgãos e Funções
- X Sumário Geral
- XI Despesas por Função e Fonte de Recursos

**Art.13º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art.14º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários a Instituições Privadas sem fins lucrativos de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo, demonstrando o montante máximo dos repasses.

**Art.15º** – O Orçamento de Investimentos tem como fonte de receitas aquelas decorrentes de recursos destinados à concessão de subvenções, conforme art. 26, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios.

**Art.16º** – Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por decreto, funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, fonte de recursos e seus respectivos elementos de despesas, quando não existirem neste Orçamento, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art.17º** – Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de julho de 2008, poderão ser corrigidos, até mesmo antes do início da Execução Orçamentária ou quando necessário, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto (inclusive) a novembro (inclusive) e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2008.

**Art.18º** – Os saldos provenientes dos Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal Nº 4320/64.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.19º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art.20º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** em 23 de dezembro de 2008

*Airton*  
**Airton Sampaio Martins**  
**PREFEITO MUNICIPAL**